

Processo n.: @RLA 15/00243555

Assunto: Auditoria envolvendo a atuação direta e indireta da SCPAR

Responsáveis: Paulo César da Costa e Ricardo Moritz

Unidade Gestora: SC Participações e Parcerias S/A - SCPAR

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 129/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC/Div.2 n. 116/2021**.

2. Aplicar ao Sr. **Ricardo Moritz**, ex-Diretor-Presidente da SC Participações e Parcerias S/A (SCPar), inscrito no CPF sob o n. 376.762.029-49, com fundamento no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, *caput*, III, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 3.000,00** (três mil reais), diante do cumprimento parcial do item 2 da Decisão n. 658/2020, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e), para comprovar o **recolhimento da multa cominada ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, *caput*, II, e 71 da referida Lei Complementar c/c o art. 63 da Resolução n. TC-06/2001).

3. Reiterar a determinação constante do item 2 da Decisão n. 658/2020, assinando o **prazo de 90 (noventa) dias**, com fundamento no art. 59, IX, da Constituição Estadual, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para que a **SC Participações e Parcerias S/A (SCPar)** apresente a esta Corte de Contas o Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira, conforme item 2.1 do **Relatório DCE/CEST/Div.4 n. 400/2015** e da fundamentação do Voto do Relator, indicando, além dos estudos de viabilidade, o cumprimento do art. 8º da Lei n. 13.303/2016.

4. Alertar à SC Participações e Parcerias S/A (SCPar), na pessoa do seu atual Diretor-Presidente, que o não cumprimento do item 3 desta deliberação implicará na cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC/Div.2 n. 116/2021**, aos Responsáveis supranominados, à SC Participações e Parcerias S/A (SCPar) e aos Responsáveis pelos Órgãos de Controle Interno e de Assessoramento Jurídico daquela companhia.

Ata n.: 13/2022

Data da Sessão: 20/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus João De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC